

REQUERIMENTO Nº 17, DE 2017

Requeiro, nos termos dos arts. 49, inciso X, e 58, inciso VI da Constituição Federal, e dos arts. 90, 96-B, e 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que dentre as políticas públicas a serem avaliadas por esta Comissão, no exercício de 2017, esteja contida a política *de conteúdo local nos setores de petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes*.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do RISF, introduzido pela Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar anualmente, em sua área de competência, políticas públicas para serem avaliadas. Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias e questões econômicas, segundo o art. 99 do RISF, são de competência da CAE, as quais incluem as exigências de conteúdo local, como instrumento de política de desenvolvimento industrial.

Conteúdo local é a parcela do total de investimentos realizados em um determinado empreendimento que são dispendidos com a aquisição de bens e serviços providos por empresas brasileiras. A exigência de conteúdo local objetiva gerar benefícios para a economia brasileira que vão além daqueles diretamente decorrentes da receita gerada pelo empreendimento. Entre eles, destacamos a instalação e a consolidação de um parque industrial diversificado; a capacitação tecnológica e empresarial das companhias brasileiras; e o aumento do número de postos de trabalho e a maior qualificação desses postos.

Em quatro setores, dos mais importantes de nossa economia, reputamos oportuna e necessária a avaliação dos impactos das exigências de conteúdo local: petróleo e gás natural, telecomunicações, defesa e transportes.



As exigências de conteúdo local no setor de petróleo e gás natural, incluídas nos contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, surtiram efeitos muito positivos para a indústria brasileira. De acordo com estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a cadeia de fornecimento de exploração e produção de petróleo e gás natural representa 3,7% do PIB total da economia brasileira e emprega cerca de 700 mil pessoas. Ainda segundo a FIESP, no período 1999-2015, aqueles fornecedores mais diretamente ligados ao setor de petróleo e gás natural aumentaram em 156,6% o número de postos de trabalho e em 180,8% o valor da produção.

Entretanto, diante da crise instalada no setor petrolífero, o Governo aponta as exigências de conteúdo local como uma das barreiras impeditivas da retomada do crescimento desse setor e propõe a redução substancial dos percentuais mínimos de conteúdo local para as próximas rodadas de licitações. Se isso acontecer, as perdas para o Brasil serão terríveis. Segundo o já citado estudo da FIESP, com as atuais regras de conteúdo local, R\$ 1 bilhão em investimentos geram: R\$ 1,2 bilhão em produção de bens e serviços no País, R\$ 551 milhões em PIB, R\$ 521 milhões em tributos, 294 milhões em salários e 1.532 empregos. Se as exigências de conteúdo local forem retiradas, esses valores sofrerão quedas de mais de 90%.

Considerando que as reservas de petróleo no pré-sal ainda a serem desenvolvidas podem guardar cerca de 50 bilhões de barris e que o investimento necessário para a extração desse petróleo é de cerca de US\$ 8 por barril, o que está em discussão são US\$ 400 bilhões de dólares em investimentos!

Já o setor das telecomunicações, especialmente quando associado às tecnologias da informação, possui inegável importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país, no presente e no futuro. A evolução digital pode gerar um efeito disruptivo na competitividade e no crescimento econômico do País, com forte impacto na forma como consumidores, empresas e governo operam. Serviços inteligentes e produtos capazes de se comunicar entre si por meio da internet estão na base do novo modelo de sociedade.

Em estudo recente realizado pela consultoria americana *Accenture Strategy*, estima-se que a crescente penetração de tecnologias digitais na atividade econômica deve impulsionar a produtividade e



adicionar cerca de 1,36 trilhão de dólares ao PIB das 10 maiores economias do mundo em 2020. Para o Brasil, é estimado um crescimento adicional de 97 bilhões de dólares no PIB em 2020.

Com o objetivo de promover o adensamento da cadeia produtiva dos bens de telecomunicações e de informática no País, foram editadas as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 11.484, de 31 de maio de 2007, conhecidas, respectivamente, como a Lei da Informática, a Lei do Bem e a Lei do PADIS e do PADTV. Esse esforço justifica-se plenamente, pois se o Brasil não desenvolver suas competências tecnológicas estará fadado ao papel de simples cliente e caudatário das economias centrais.

Não surpreende, portanto, que a União Europeia e o Japão tenham questionado junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) incentivos concedidos pelo Brasil aos setores de informática e eletrônicos por meio da Lei da Informática, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PADTV).

No setor de defesa nacional, a exigência de conteúdo local se reveste de grande importância estratégica, na medida em que pode proporcionar ao Estado brasileiro meios eficazes para a garantia de sua soberania. Por contar com dimensões continentais, fazer fronteira com dez países e ser detentor de invejável gama de recursos naturais, o Estado brasileiro não pode prescindir de mecanismos efetivos para fortalecer a indústria nacional de defesa, que não deve ser dependente de conhecimento científico e tecnológico estrangeiro.

Nesse sentido, há que se destacar a edição da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Esse normativo constitui um marco para o desenvolvimento de nossa indústria de defesa nacional, uma vez que tem por objetivo a desoneração da cadeia produtiva do setor, gerando, a um só tempo, independência tecnológica e maior competitividade.

Destacamos, nessa linha, projetos estratégicos desenvolvidos dentro dos três eixos da Defesa Nacional: espacial, cibernético e nuclear, respectivamente a cargo da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

Senado Federal
Protocolo Legislativo

nº 17 / 2017

Fls. 03



O eixo espacial conta com o Projeto de Aeronave de Caça Multimissão (FX-2); o Projeto de Aeronave Pesada de Carga e Reabastecimento (KC-390); e o Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE). Sob o eixo cibernético, por sua vez, é desenvolvido o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON); o Veículo Blindado de Transporte de Pessoal GUARANI; o Lançador Múltiplo de Foguetes ASTROS 2020; e o Sistema de Defesa Cibernética. Por fim, destacam-se, no eixo nuclear, o Programa Nuclear da Marinha; o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB); e o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SISGAAZ).

No setor de transportes, a principal iniciativa é o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Prevê-se que o programa atrairá investimentos da ordem de R\$ 85 bilhões até 2018, dos quais R\$ 14 bilhões para pesquisa e desenvolvimento. Porém, o Inovar-Auto também foi questionado junto à OMC.

Ainda no setor de transportes, há políticas de proteção e estímulo ao desenvolvimento da indústria nacional nas atividades de navegação, por meio de restrições impostas ao afretamento de embarcações estrangeiras. A exploração do transporte na navegação de cabotagem e na navegação interior de percurso nacional é restrita a empresas brasileiras de navegação, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Outra política de apoio à indústria naval é a cobrança do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). O AFRMM é cobrado sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, com alíquotas de 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem e de 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de granéis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, nos termos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o AFRMM e sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

No transporte ferroviário, por sua vez, não existem programas de incentivos ao desenvolvimento da indústria nacional de fornecedores. Entretanto, considerando o montante investimentos realizados na frota de locomotivas e vagões desde a concessão do serviço de transporte ferroviário à exploração do setor privado – da ordem de R\$ 12 bilhões apenas nos anos



de 2014 e 2015, segundo a Associação Nacional de Transportes Ferroviários (ANTF) – seria importante avaliar a necessidade de criação de um programa desse tipo.

Como se viu nos parágrafos anteriores, as exigências de conteúdo local são uma ferramenta imprescindível para a garantia da soberania nacional e o desenvolvimento econômico e social do País. A CAE, por conseguinte, não pode se omitir na discussão de tema de tamanha relevância. Esta Comissão tem o poder-dever de avaliar as políticas que envolvem exigências de conteúdo local, que vêm sofrendo ataques internos e externos, e analisar o impacto que o desmonte dessas políticas pode ter na economia brasileira.

Diante do exposto, conclamo os nobres membros desta Comissão a aprovarem o requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, 28 DE MARÇO DE 2017.

Senador LINDBERGH FARIAS

Lindbergh Farias
John Viana

